



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ - GO

RESOLUÇÃO Nº 16/98, de 06 de agosto de 1.998.

CRIA A TRIBUNA DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado a Tribuna do Povo, destinada ao uso da palavra por cidadãos Iporaenses que tenha representatividade em segmento social, comunidades de bairro, associações, sindicatos e assemelhados.

§ 1º - A Tribuna do Povo será realizada na segunda e quarta sessão ordinária de cada mês e se verificará durante o Expediente, logo após a apresentação de proposições pelos vereadores.

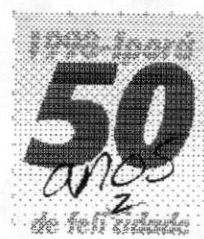
§ 2º - Para uso da Tribuna do Povo o orador deverá requerer a Secretaria da Câmara sua inscrição com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - A inscrição só será confirmada com a juntada de documentos que comprovem a representatividade do requerente ou ainda com a apresentação de abaixo-assinado com no mínimo 20 (vinte) assinaturas outorgando poderes para o requerente falar em nome dos outorgantes.

§ 4º - O prazo para o orador usar a Tribuna será de 15 (quinze) minutos improrrogáveis.

§ 5º - Poderá ser cassada a palavra do orador que usar da Tribuna para caluniar, difamar ou que usar de linguajar torpe ou inadequado ao decoro público.

Art. 2º - Ao orador que não fizer uso da palavra no momento a ele destinado, só poderá inscrever-se novamente se justificar a Presidência da Mesa, podendo esta ser ou não aceita.



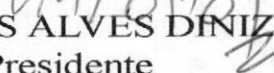


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ - GO

Art. 3º - Será conferido aos vereadores o direito de réplica, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro de 1.998, ano de seu Jubileu de Ouro.


SILAS ALVES DINIZ
Presidente